

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2021 PMC/GAB DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA: 14/10/2021 ÀS 19:30H - CURRALINHO - PA.

  
ODILON DA SILVA BARBOSA – CHEFE DE GABINETE (DEC. MUN. 003/2021)

DISPÕE SOBRE A RETOMADA SEGURA E GRADUAL DAS ATIVIDADES LOCAIS COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, Prefeito do Município de Curralinho, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o município possui autonomia para regulamentar as ações de enfrentamento/flexibilização relacionadas a pandemia do COVID-19, nos preceitos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341 - STF;

**CONSIDERANDO** que todos os instrumentos jurídicos administrativos gozam da chamada discricionariedade administrativa, qual seja, a possibilidade de a administração rever seus próprios atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o dever de todo e qualquer gestor público é tomar decisões levando em consideração os anseios dos mais diversos setores da sociedade;

**CONSIDERANDO** que esta administração toma as decisões com base na ciência, por meio de pareceres técnicos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a colaboração do Secretário Municipal de Saúde;

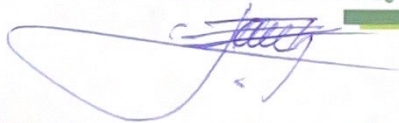
**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL N.º 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de Saúde no Município de Curralinho, Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a audiência entre o Prefeito Municipal e a Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Curralinho, que em comum acordo determinam os termos a seguir.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**



**Art. 1º** - Fica decretada situação de Risco Baixo de Bandeira Verde no Município de Curralinho, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

**Art. 2º** - É obrigatório em todos os locais públicos e de uso coletivo, tais como: estabelecimentos comerciais, vias públicas, academias, igrejas, barcos, lanchas, praias, campos e outros, ainda que privados, o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, com observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** - É obrigatório em todos os locais privados que sejam de uso comum ou que proporcionem um fluxo de pessoas, fornecer alternativas de higienização tais como água e sabão e/ou álcool em gel, assim como realizar a sua higienização periódica e impedir o acesso a estes ambientes de pessoas sem máscara.

**Art. 4º** - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carreatas em locais públicos com audiência superior a 50% (cinquenta por cento), e privado superior a 300 (trezentas) pessoas, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º deste Decreto.

## **CAPÍTULO II - DA RETOMADA SEGURA E GRADUAL DA ECONOMIA LOCAL**

**Art. 5º** - As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei Estadual n. 9.147, de 23 de novembro de 2020, fica determinado:

**I** - A existência de colaboradores para orientar e fiscalizar todas as pessoas que adentrarem nos respectivos recintos, afim de não ultrapassar o máximo exigido;

**II** - Ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

**III** - Observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível);

**IV** - Obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento pelo período de 14 a 29 de outubro de 2021, podendo ser revogado de acordo com os agravos epidemiológicos do município e respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas já estabelecidas pelas autoridades sanitárias e respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III e V do DECRETO ESTADUAL N.º 800, DE 31 DE MAIO DE 2020:

**I**- As embarcações municipais e intermunicipais, sendo obrigatório;

a) A existência de colaboradores para orientar e fiscalizar todas as pessoas que adentrarem nos respectivos recintos, afim de não ultrapassar o máximo exigido.

**II-** Feiras ao ar livre;

**III-** As hotelarias, pousadas, *flats*, e similares;

**IV -** Agências bancárias, casas lotéricas e Correios, no horário regulamentado pela legislação federal;

a) As instituições financeiras tem o dever de colaborar com o Poder Público na organização de filas de espera dos usuários, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

**V-** Os clubes recreativos, ginásios, *society's*, arenas, campos esportivos e similares com a presença de público em eventos esportivos, respeitados o protocolo específico e a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**VI-** Funcionamento de locadoras de vídeo games, *cybers*, *lan houses* e similares;

**VII –** A execução de cursos, oficinas e eventos similares, promovidos no Município de Curralinho na rede privada, observando o disposto no art. 9º deste Decreto Municipal;

**VIII-** Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins, devem observar o seguinte:

a) - Seguir as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

**IX-** As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

**X-** As academias de musculação, academias ao ar livre, ginástica, e estabelecimentos similares.

**Art. 7º:** Ficam autorizados a funcionar, respeitados os termos do CAPÍTULO VI – A do DECRETO ESTADUAL N.º 800, DE 31 DE MAIO DE 2020:

**I -** Os restaurantes, lanchonetes, complexos de lazer, balneários, bares, conveniências e similares, respeitando a lotação máxima de 300 (trezentas) pessoas;

**II** - Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, com lotação máxima de 300 (trezentas) pessoas;

**Parágrafo único:** A audiência poderá ser superior a 300 (trezentas) pessoas, desde que toda a sua lotação tenha recebido, ao menos, uma dose dos imunizantes administrados pelo Sistema Único de Saúde – SUS contra a covid-19, a partir do décimo quarto dia de sua aplicação, mediante a apresentação obrigatória do comprovante de vacinação.

### **CAPÍTULO III – DO RETORNO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 8º:** Fica determinado o retorno gradual das aulas na rede municipal de ensino, conforme o disposto no Plano Municipal de Retorno Gradual das Aulas, observando as seguintes disposições:

**I** - Manter o distanciamento de 1 (um) metro entre os alunos;

**II** - Todos os alunos deverão fazer o uso de máscara;

**III** - Todos os servidores da unidade de ensino deverão utilizar máscaras;

**IV** - O aluno maior de 12 (doze) anos de idade deverá apresentar cópia do cartão de vacinação da COVID-19 no primeiro dia de aula, caso o aluno não tenha tomado a vacina, a escola solicitará justificativa médica, para posteriormente análise administrativa;

**V** - Todos os servidores da educação deverão apresentar em sua unidade de ensino cópia do cartão de vacinação da COVID 19;

**VI** - Caso seja detectado algum sintoma em alunos na unidade de ensino, a própria escola entrará em contato com a família que tomará as medidas de encaminhamento para uma unidade de saúde, mais próxima;

**VII** - Caso aluno/professor testar positivo para a COVID-19 a turma toda entrará em quarentena;

**VIII** - Caso haja servidores que não tenham tomado a vacina, o sistema de ensino solicitará justificativa médica, para posteriormente análise administrativa (considerando o Despacho da Procuradoria Geral do Estado do Pará, Processo nº 2021/829707 de 04 de agosto de 2021;

### **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 9:** Ficam os órgãos de vigilância e fiscalização da Administração Municipal autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações



do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, incluídas as medidas preventivas deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - Advertência;
- II - Notificação;
- III - Multa de até R\$1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
- IV - Multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- V - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

#### **CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 10:** Para o enfrentamento da situação de Bandeira Verde de Risco Baixo, perante a situação do município nos termos do DECRETO ESTADUAL N.º 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**Art. 11:** Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

**Art. 12:** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período de alerta, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 13:** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

I – Priorizar a ventilação ambiente do local de trabalho;

§1º: Determinar aos diretores, secretário e fiscais de contratos:

- a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;
- b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo dos funcionários do serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários e o uso indispensável de máscara;



c) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço e funcionários a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

**Art. 14:** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA que adote providências para:

**I** - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas e preventivas;

**II** - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

**III** – A priorização do número de leitos para os casos mais graves;

**IV** - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos, municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

**§1º**- A Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e autorizada pelo setor jurídico.


**Art. 15:** Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que:

**I** – Aplique em todos os serviços as recomendações dispostas no presente decreto.

**II** – Garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas, assim como o distanciamento de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros).

**Art. 16:** Os Secretários dos órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS






**Art. 17:** As determinações contidas neste decreto vigorarão de 14 a 29 de outubro de 2021, ou pelo prazo fixado em cada caso especificamente, a partir de sua publicação, podendo ser revogado de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Curralinho, 14 de outubro de 2021.



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA